

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof^ª Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
 Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Prof^ª Dr^a Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
 Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^ª Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
 Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
 Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
 Prof^ª Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
 Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof^ª Dr^a Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
 Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
 Prof^ª Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
 Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
 Prof^ª Dr^a Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
 Prof^ª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
 Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
 Prof^ª Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
 Prof^ª Dr^a Natéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^a Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
 Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^ª Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^a Angéli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 Prof^ª Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
 Prof^ª Dr^a Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
 Prof^ª Dr^a Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
 Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
 Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof^ª Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 Prof^ª Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 Prof^ª Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof^ª Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
 Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
 Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
 Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
 Prof^ª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
 Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
 Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
 Prof^ª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
 Prof^ª Dr^a Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
 Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
 Prof^ª Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
 Prof^ª Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
 Prof^ª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
 Prof^ª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
 Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof^ª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
 Prof^ª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
 Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^a Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
 Prof^ª Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
 Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
 Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
 Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
 Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
 Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
 Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
 Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
 Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
 Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
 Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
 Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof. Me. Gustavo Krahel – Universidade do Oeste de Santa Catarina
 Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
 Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
 Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
 Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
 Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
 Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
 Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
 Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
 Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
 Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembí Morumbi
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
 Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
 Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
 Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Sullivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
 Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
 Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-221-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE

Rodrigo Arruda de Andrade

Maria Regina Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071>

CAPÍTULO 2..... 25

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES

Audrey Ayumi Fugikawa Incott

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072>

CAPÍTULO 3..... 42

SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO

Beatriz da Silva Pimenta

Isael José Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073>

CAPÍTULO 4..... 54

O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL

Mirella Cristina Pitaro Gomes

Ademir Gasques Sanches

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074>

CAPÍTULO 5..... 64

APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Juliane Eich

Juliana Schwindt da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075>

CAPÍTULO 6..... 78

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA

Bruna Lima Levon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076>

CAPÍTULO 7..... 92

POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS

Kátia Daltro Costa Knoblauch

Fernanda Daltro Costa Knoblauch

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077>

CAPÍTULO 8..... 107

VÍTIMAS E PSICOPATAS

Fernando Almeida

Diana Moreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078>

CAPÍTULO 9..... 118

O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Mariana Roberta da Silva

Eduarda Farias de Melo

Júlia Regina Peixoto da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079>

CAPÍTULO 10..... 128

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO

Wallace Bruce Pires Costa

Igor Rodrigues Guaracy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710>

CAPÍTULO 11 140

A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ

Sabrina Lasevitch Menezes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711>

CAPÍTULO 12..... 157

JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO

Vanessa Santos do Canto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712>

CAPÍTULO 13..... 167

DIREITO À PROCREAÇÃO E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Breno Cesar de Souza Mello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713>

CAPÍTULO 14..... 181

O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL

Rayssa Magri Lemes Gonçalves

Eduardo Cury

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

CAPÍTULO 15..... 191

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS
CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Guilherme Martins Barbatto Piva

Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

CAPÍTULO 16..... 204

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA
TESIS. RETOS Y DESAFÍOS

Arbeláez Gómez Martha Cecilia

Henao García Luz Stella

Guerra Narváez Daniel Mauricio

Salazar Marín Tatiana

Gutiérrez Valencia Karolaim

Garzón Osorio Martha Lucía

Machado Mena Karen Hasleidy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

CAPÍTULO 17..... 219

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

José Valente Neto

Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

CAPÍTULO 18..... 233

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA
SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Jociane Oufella Machiavelli

Levi Hülse

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

CAPÍTULO 19..... 244

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA
FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O
CINEMA

Victoria Schneider Rocha

Natália Vitória de Araujo Queiroz

Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 251

ÍNDICE REMISSIVO..... 252

CAPÍTULO 13

DIREITO À PROCREAÇÃO E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 01/04/2021

Breno Cesar de Souza Mello

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito- UFJF, com período sanduíche pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestrando em Direito e Inovação- UFJF. Bolsista Capes <http://lattes.cnpq.br/3521689466406923>

RESUMO: Pela tenacidade do processo de inovação tecnológica, muitos problemas e lacunas acometem as sociedades contemporâneas, além de gerar uma possível obstacularização na luta pelos direitos humanos. Por esse viés, o presente trabalho terá como finalidade traçar uma análise a respeito do direito à procriação, fazendo um recorte na técnica de reprodução assistida titulada como Gestação por Substituição. Pretende-se evidenciar a necessidade de uma legislação específica ao tema, pois as imprecisões na tutela desse ato da vida vêm abrindo margem para decisões antagônicas à máxima efetivação da dignidade da pessoa humana, diante da “ética da dominação” que impulsiona, dessa forma, a promoção de uma agenda conservadora e, de certo modo, punitivista.

PALAVRAS-CHAVE: Família; geração; Gestação por Substituição; direito à procriação; autonomia da vontade.

RIGHT TO PROCREATION AND SOCIO-LEGAL OBSTACLES ARISING OUT OF SURROGACY

ABSTRACT: Due to the tenacity of the technological innovation process, many problems and gaps affect contemporary societies, besides generating a possible obstacle in the struggle for human rights. By this bias, the present work will draw an analysis about the right to procreation, making a cut in the assisted reproduction technique titled as Gestation for Substitution. The aim is to highlight the need for specific legislation on the subject, because the inaccuracies in the protection of this act of life have been making room for antagonistic decisions to the maximum realization of the dignity of the human person, in face of the “ethic of domination” that thus drives the promotion of a conservative and somewhat punitive agenda.

KEYWORDS: Family; generation; Surrogacy; Right to Procreate; autonomy of will.

1 | INTRODUÇÃO

Ao operarmos um estudo sobre a instituição familiar, percebe-se que a mesma passou por constantes mutações, a fim de se adequar à realidade social. Além dos debates concernentes ao poder familiar, aos agentes integrantes do núcleo de convívio, até mesmo, se há ou não a preponderância dos laços afetivos sobre os de consanguinidade, a tecnologia surge como um novo ponto de debate, tendo em vista, a eminente tensão dialética relacionada

às novas formas de estruturação dos arranjos familiares.

Dos novos saberes advindos na era tecnológica, as Técnicas de Reprodução Assistida (TRA), no século XX, acabam insurgindo como um canal bifurcado de incertezas e de soluções no que tange aos problemas de procriação, como o surgimento, por exemplo, da inseminação artificial, *in vitro* e das pesquisas desenvolvidas sobre a eugenia. Por isso, o presente trabalho visa fazer um recorte na TRA titulada como Gestação por Substituição, já que essa ferramenta vem gerando grandes polêmicas na consecução dos direitos à procriação.

Através de uma análise bibliográfica qualitativa, pretende-se evidenciar a necessidade de uma legislação específica ao tema, pois as imprecisões na tutela desse ato da vida vêm abrindo margem para decisões dissonantes aos Direitos Fundamentais que fomentam condutas antagônicas à máxima efetivação da dignidade da pessoa humana, diante da “ética da dominação”¹ que impulsiona, dessa forma, a promoção de uma agenda punitivista e aniquiladora dos sujeitos desviantes aos padrões abstratos e relativizáveis de ordem social e bons costumes. Como será evidenciado, um estudo com maior acuidade sobre esse objeto é relevante por interconectar a relação da tecnologia com as constantes lutas de classes atuais, como a luta existente no tocante à preservação da tradição familiar e os novos agentes que buscam atingir um reconhecimento sobre as possíveis formas plurais de edificação de um núcleo familiar, em face da sociedade.

Das inúmeras complexidades advindas, discrimina-se, de antemão, o eminente problema ético e jurídico gerado no que tange à dificuldade de entendimento da relação de interdependência que se cria entre o embrião e a gestante; ademais, há uma série de barreiras legais em muitos países, tais como: impossibilidade de um contrato oneroso; restrição aos sujeitos que poderão utilizar dessa ferramenta, já que o sistema-mundo cria maiores óbices à comunidade LGBTQI+; a dificuldade no reconhecimento do vínculo de filiação, dentre outros.

Essa TRA que necessita da substituição do ventre materno gerador, traz os seguintes pontos dúbios: quem poderá utilizar dessa atual ferramenta? Em quais hipóteses/circunstâncias? Seria um caso de instrumentalização do ventre materno? São plausíveis as justificativas concernentes às permissibilidades/vedações? A qual modelo de família é ofertado à utilização desse método?

Com o intuito de esboçar possíveis contornos às arguições apresentadas, o presente trabalho trará um diálogo multidisciplinar entre o Direito Constitucional, Direito Civil e com a Sociologia Jurídica. Em primeiro turno, será discriminada a evolução da instituição familiar,

¹ “É salutar que muitas vezes os belos saberes jus-filosóficos esmorecem, diante do predomínio dos ditames conservadores que naturalizam na lei meios opressores e que aniquilam os seres desviantes, frente à ordem social, moral e aos bons costumes. Não obstante, muitas vezes seja necessário uma positivação dos atos da vida, com o intuito de conferir maior segurança e evitar arbitrariedades típicas do “governo homens”, mister se faz asseverar que toda forma de normatização deve ser construída pela máxima do consenso e diretrizes democráticas, uma vez que vivermos em uma sociedade plural, marcada por diferentes credos, interesses e perspectivas no que tange a nossa existência” (MELLO, B.C.S.; SOUZA, Bruno Stigert, 2019, p.122).

perante o seu processo de democratização e pluralização, juntamente com a influência da tecnologia em sua estruturação; após essa seção, o estudo trará tênues colocações sobre o direito à procriação e a necessidade de seu reconhecimento no ordenamento jurídico; e, por fim, será levantado alguns dilemas éticos e jurídico-sociais surgidos com a utilização da TRA por substituição da gestação no Brasil.

2 | FAMÍLIA DEMOCRÁTICA E AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Indubitavelmente, a Constituição Federal de 1988 representou um grande marco normativo no que tange a ampliação da carga axiológica e dos mecanismos de proteção da instituição familiar. Das certezas extraídas, é evidente que a sua configuração foi, e está sendo, alterada tenazmente.

Não obstante, mesmo com as grandes transformações que reestruturaram toda a base normativa nacional, a Constituição Federal, em seu artigo 226, caput, continua almejando garantir uma especial proteção, por parte do Estado, a essa instituição, por considerá-la a base da sociedade brasileira. A temática concernente à família, no que diz respeito ao reconhecimento de sua formação, dos deveres e de suas obrigações para com o meio social, “passa a albergar em seu conceito a flexibilidade, quanto às diversas formas de estruturas familiares, e a instrumentalidade, voltando-se para a realização e desenvolvimento da personalidade de seus membros” (ALMEIDA, 2018, p.3).

Em face da reanálise pretoriana e doutrinária, houve um preenchimento normativo da definição literal trazida no plano supralegal. Não mais a entidade familiar é pormenorizada ao reconhecimento da união estável ou do casamento entre homem e mulher que, por conseguinte, teriam sua prole; há uma variedade de combinações que vão além dos laços biológicos e do advento da procriação natural, já que a atual realidade fática faz emergir uma gama de conexões sociais marcadas pelas construções socioafetivas permitindo, assim, novas manifestações intersubjetivas familiares como o modelo de família monoparental, anaparental, família homoafetiva e pluriparental, por exemplo.

Em termos sociológicos, a família contemporânea tende a se tornar um grupo cada vez menos organizado, hierarquizado e independente dos laços de consanguinidade, baseando-se, por conseguinte, em sentimentos e valores compartilhados (BODIN, 2005, p.4). Nesse lume, no que diz respeito à família e o desejo de concretização da parentalidade, a tecnologia permitiu a ampliação das possibilidades de materialização desse direito, mediante os métodos de reprodução assistida, que fizeram com que a impossibilidade reprodutiva, não ficasse restrita somente à velha celeuma de infertilidade por parte de um dos genitores. Com os novos estudos, a procriação passou a ir além do ato íntimo de um casal heterossexual, podendo ser conquistada por outros indivíduos reconhecidos, agora, como sujeitos de direito (FERNANDES, 2005, p.22).

Dos principais métodos de TRA's, há uma grande procura pela utilização da

inseminação artificial, fecundação *in vitro* e maternidade por substituição. Indícios apontam que a gênese de tais procedimentos ocorreu com o advento da inseminação, ou seja, prática que não exige a conjunção carnal para que ocorra a fecundação. Para tanto, haverá a introdução do sêmen dentro da cavidade uterina, pelo profissional, quando o óvulo estiver no ápice para ser fecundado. O material genético que será introduzido poderá ser fornecido pelo futuro genitor (forma homóloga) ou por um terceiro (forma heteróloga) e a mulher deverá ter, pelo menos, uma tuba uterina normal para que haja o encontro das células reprodutivas (MATERPRIME).

Seguindo essa cadeia exemplificativa, a fertilização *in vitro* (FIV) foi uma prática que ocorreu pela primeira vez na Inglaterra em meados dos anos década de 70, após o nascimento do primeiro bebê de proveta. A sua utilização ocorre através da fertilização extracorpórea, já que as células reprodutivas são colhidas, fecundadas e os embriões são cultivados *in vitro*, para serem introduzidos, posteriormente, no útero materno - mesmo havendo uma grande procura, tal vem levantando algumas indagações éticas a respeito da utilização do material embrionário excedente, diante das indagações levantadas sobre o início da existência humana (COUTELLE, 2014).

Aqueles que acreditam que a vida se inicia no ato da fecundação entre as células reprodutivas, asseveram que o descarte dos embriões *in vitro* ou a sua utilização para estudos científicos seria um ato repugnante, pela afronta à dignidade da pessoa humana desse “indivíduo” concebido. Em contrapartida, uma forte corrente defende que os direitos da personalidade advirão após o nascimento com vida, ressalvadas as hipóteses legais de tutela ao nascituro (embrião já fecundado no ventre materno) e, portanto, a utilização do material preservado em laboratório poderá ser utilizado em pesquisas médicas, como ocorre nos estudos relacionados às células tronco.

Por fim, pela utilização da gestação por substituição, tem-se a cessão temporária do ventre materno por uma terceira mulher com o intuito de gestar o embrião fertilizado, inicialmente, *in vitro* e que será inseminado em seu útero. Esse meio vem sendo utilizado por aqueles que sonham em materializar o seu “direito à procriação” e são acometidos pela esterilidade ou problemas de saúde que obstaculizam uma gestação segura para gestante e embrião; impedimentos fisiológicos nos casos de indivíduos homossexuais do gênero masculino (infertilidade estrutural), por pessoas solteiras que queiram ter seus filhos biológicos, dentre outros exemplos. Inclusive, em algumas legislações, há a previsão de utilização para casais heterossexuais férteis, com plena potencialidade reprodutiva que, por questões pessoais, optam por não querer gestar a sua futura prole.

Vislumbra-se que, dessa forma, após o processo de democratização, a família brasileira atingiu o patamar de pluralização sobre as suas formas de estruturação. Atualmente, vem ocorrendo uma ruptura com os antigos enlaces de hierarquia parental, diante dos princípios da igualdade e da solidariedade entre os seus membros. Outrossim, a família democrática deixou de ficar adstrita aos parâmetros da bioparentalidade e dos

métodos tradicionais de concepção, através do desenrolar da biotecnologia que, além de ter ampliado as formas de concepção, permitiu que novos sujeitos pudessem acessá-las e romper com os empecilhos biológicos e com as restrições de uma sociedade conservadora e heteronormativa.

2.1 Direito à procriação

Apesar do “direito à procriação” não estar previsto expressamente no plano legal, extrai-se da Constituição Federal o direito ao planejamento familiar, que garante tanto a liberdade positiva, quanto a negativa para procriar e evitar a gestação de novos indivíduos, respectivamente. O art. 226, § 7º da CRFB/88 trouxe em seu bojo a garantia à livre decisão do sujeito para a estruturação do seu núcleo social familiar; com regulamentação desse artigo pela Lei nº. 9.263/96 houve “um grande avanço ao dispor que o planejamento familiar é um direito de todo cidadão, não mais contemplando como destinatário unicamente às pessoas casadas ou em união estável”, além de ter discriminado, em seus artigos 3º, parágrafo único, I e 9º, que o planejamento familiar deverá ter a assistência à concepção e contracepção por parte do Estado, com o suporte de todas as técnicas e métodos reconhecidos pela comunidade médica que não ponham em cheque à dignidade da pessoa humana no tocante à vida e à saúde (ALMEIDA, 2018).

Mormente, o direito à procriação deve ser garantido e reconhecido no plano doutrinário e legal, por estar umbilicado ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, com a reprodução e com as distintas formas de sexualidades. Aponta Juliane Queiroz que:

(...) o direito de procriação existe e, como tal, deve ser assegurado pela ordem jurídica. Se a Constituição Federal protege a família e esta é constituída pelos genitores e seus descendentes, a proteção deve ser estendida à procriação, um dos recursos por meio do qual a família será constituída. Seria ilógico não reconhecer o direito de procriação, pois estaria tutelando a família, sem se tutelar sua origem (QUEIROZ, 2001, p.123).

Em consonância com o supracitado, pela família ser uma projeção do processo de maturação dos âmbitos sócio-político-econômico-culturais, Flávia Piovesan defende que a definição dos direitos reprodutivos passou a incorporar todo o campo relacionado à reprodução e as diversas formas de externalizações dos anseios sexuais humanos. Pelos direitos reprodutivos possuírem a capacidade de envolver o foro íntimo do Homem e suas predileções e anseios relacionais, e por influir, assim, diretamente, nos direitos basilares como à vida e liberdade para criação dos núcleos afetivos, a autora defende que no fenômeno contemporâneo há uma emergência dos direitos reprodutivos² como serem

2 “A noção de Direitos Reprodutivos se constrói a partir da prática política das mulheres em torno de sua demanda na esfera reprodutiva. No século XIX e na primeira metade do século XX, aparecem na cena pública os movimentos por direitos no feminino, que reivindicavam acesso à educação e ao voto, centrados na busca da Igualdade. É também desse período a movimentação em torno do direito à regulação da fecundidade como um assunto de ordem política, constituindo-se, assim, em um novo campo de enfrentamento no processo histórico de construção da cidadania. Antes, as mulheres agiram no sentido deter em mãos o controle do seu próprio corpo, da sua fecundidade e saúde. A expressão

lidos como direitos humanos (PIOVESAN, 2003, p. 272).

3 | O USO DA TÉCNICA DE GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL PELO (S) MODELO (S) DE FAMÍLIA (S) DEMOCRÁTICA (S)

No atual contexto político que o Brasil e outros países se encontram, são latentes as emanções discursivas que fomentam o banimento e perseguição dos membros da sociedade (in) civil³ não detentores dos meios de orquestração da realidade social. Ao analisarmos os mecanismos de controle, fica evidente que os enlaces de dominação do sistema-mundo criado na modernidade permanece podando os padrões comportamentais não inseridos nos espaços das permissibilidades; em nome da abstração transmitida pelo arcabouço institucional e normativo, cria-se uma falsa neutralidade sobre os espaços de conflito existente no mundo dos fatos e a ampliação dos espaços de opressão legitimados pela persecução ideológica de que existe um único fim comum para humanidade.

Perante a análise das atuais regulamentações, extrai-se um indicativo de que está ocorrendo uma ingerência estatal indevida, ao priorizar um modelo de família em relação ao outro, já que as classes LGBTQI+, por exemplo, possuem maiores dificuldades para ter acesso as TRA's, além das dificuldades encontradas nos processos de adoção. Tendo em vista que a “colonialidade do poder” atua como um instrumento dos estados nacionais para criação de identidades homogêneas e na formação do cidadão como “sujeito de direito” é que:

A aquisição da cidadania acaba sendo um funil pelo qual só passarão aquelas pessoas cujo perfil se ajuste ao tipo de sujeito requerido pelo projeto de modernidade: homem, branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual. Os indivíduos que não cumpram com estes requisitos (...) ficarão de fora da cidade letrada, reclusos no âmbito da ilegalidade, submetidos ao castigo e à terapia por parte da lei que os exclui (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p.89).

Dito isso, quando o estudo relacionado à TRA por substituição da gestação é direcionado sobre o plano nacional, nota-se a inexistência de uma legislação específica tutelando o tema. Há, somente, resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (normas deontológicas), projetos de lei com uma grande carga punitivista e um emaranhado de construções doutrinárias e jurídicas que, em sua grande maioria, são incapazes de

pública dessa ação está contextualizada dentro do processo político da construção da modernidade. A formalização da idéia em termos de direitos reprodutivos é bastante recente e considero que pode ser entendida como uma redefinição do pensamento feminista sobre a liberdade reprodutiva” (ÁVILA, 1993 p.1).

3 Boaventura de Souza Santos em seu artigo titulado como “Pode o Direito ser emancipatório?”, expõe o fascismo social é orquestrado por quatro faces que comporá a sociedade civil. Tal, por sua vez, pode ser caracterizada por três subtipos, quais sejam: a sociedade civil íntima, estranha e a incivil. A primeira será aquela em que compõe o círculo interior do Estado, sujeitos ofertados com a hiper-inclusão social e com a plenitude de direitos e proteção. Por sociedade civil estranha, teremos um ciclo intermédio sendo um misto de inclusão e exclusão. Os integrantes desse ciclo poderão “exercer de maneira mais ou menos livre os seus direitos cívicos e políticos, mas tem um acesso escasso aos direitos sociais e econômicos, dentre outros. Já o grupo dos incivis serão caracterizados por estarem em um círculo exterior e, dessa forma, sendo os sujeitos completamente excluídos, sem quaisquer direitos” (SANTOS, 2003, p.23-27).

solucionar os problemas que assolam os modelos de família da contemporaneidade.

Mesmo com o CFM lançando uma incipiente manifestação sobre esse objeto de análise desde 1992, a falta de uma legislação que fortaleça a construção hermenêutica constitucional sobre as diversas formas familiares, causa uma grande instabilidade aos sujeitos diretamente afetados por essa lacuna, quais sejam: os médicos, pacientes (futuros pais, doadores das células reprodutivas e à mulher que concederá o seu útero, temporariamente, para gestação) e os filhos, oriundos dessas práticas. É assintomática a certeza de que ocorre a inviabilidade de tutelar eficazmente os direitos e deveres, gerando possíveis atos dissonantes aos preceitos legais e constitucionais.

Visando promover um desenvolvimento das TRA'S e o aumento da segurança dos sujeitos interessados na utilização dessas práticas, a Resolução do CFM N° 2168 de 2017, no tópico relacionado à cessão temporária do útero, aponta o seguinte:

VII - SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO)

As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, **desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira.**

1. A cedente temporária do útero deve pertencer à família de um dos parceiros em **parentesco consanguíneo até o quarto grau** (primeiro grau - mãe/filha; segundo grau - avó/irmã; terceiro grau - tia/sobrinha; quarto grau - prima). Demais casos estão sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.

2. A cessão temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.

3. Nas clínicas de reprodução assistida, os seguintes documentos e observações deverão constar no prontuário da paciente:

3.1. **Termo de consentimento livre e esclarecido** assinado pelos pacientes e pela cedente temporária do útero, contemplando **aspectos biopsicossociais** e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;

3.2. Relatório médico com o perfil psicológico, atestando adequação clínica e emocional de todos os envolvidos;

3.3. Termo de Compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero (que receberá o embrião em seu útero), estabelecendo claramente a questão da filiação da criança;

3.4. Compromisso, por parte do(s) paciente(s) contratante(s) de serviços de RA, de tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mãe que cederá temporariamente o útero, até o puerpério;

3.5. Compromisso do registro civil da criança pelos pacientes (pai, mãe ou pais genéticos), devendo esta documentação ser providenciada durante a gravidez;

3.6. Aprovação do cônjuge ou companheiro, apresentada por escrito, se a cedente temporária do útero for casada ou viver em união estável.

IX - DISPOSIÇÃO FINAL

Casos de exceção, não previstos nesta resolução, **dependerão da autorização do Conselho Regional de Medicina da jurisdição** e, em grau recursal, ao Conselho Federal de Medicina (BRASIL, 2017, grifo do autor).

Em comparação com o cenário internacional⁴, o Brasil de fato aparenta ser um dos mais vanguardistas, já que os casais homoafetivos e ao modelo familiar monoparental são contemplados com a prerrogativa de utilização da cessão do útero. Ademais, o procedimento poderá ser realizado no país ou no exterior, só ficando restrita a importação de material genético.

O primeiro óbice percebido encontra-se contido na exigência de consanguinidade entre a futura mãe de substituição e o(s) futuro (s) genitor (es). Fica discriminado que o limite da linha de parentesco será até o 4º grau e que os demais casos ficam sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina (CRM) - o que acaba implicando uma incerteza no que diz respeito à permissibilidade do terceiro, sem laços de consanguinidade, ser aceito.

Observa-se também que só será permitido em casos de impossibilidade total, parcial de gestação ou quando a gravidez puder gerar riscos de vida à futura genitora. Portanto, pela regulamentação, ficará impedida a prática intentada por mera comodidade e indisposição de gerar uma nova vida.

Retomando ao caso dos casais homossexuais, quando for um casal constituído por dois homens, eles terão que recorrer ao banco de doação de óvulos, que ofertará a célula reprodutora de forma anônima e sigilosa; além disso, terão que fazer uma gravidez por “substituição” a título altruístico, como nos casos anteriores. Um familiar até o 4º grau ou terceiro autorizado pelo CRM cederá o útero para que ocorra a fertilização (FRASSON, 2018).

A respeito do reconhecimento da filiação, prevê o enunciado 129 da I Jornada de Direito Civil, que essa será reconhecida em observância de quem forneceu o material genético e /ou planejou a gestação através das técnicas de reprodução assistida. Assim, no ato de registrar o recém-nascido, o Provimento 63 do CNJ emana, em seu artigo 17, III, § 1º, que quando ocorrer à gestação por substituição “não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação” (BRASIL, 2017).

Como ocorre na maioria dos países, a cessão do útero deverá ocorrer de forma

4 A Itália, à guisa de exemplificação, é um país que possui legislação bastante restritiva no tocante “*la maternità surrogata*”. A prática onerosa é proibida pelo legislador pelo artigo 12 co. 6º da Lei 40/2004, ao sujeitar sanções criminais a qualquer pessoa, forma e organização de comercialização de material genético ou a prática da gestação por substituição, além de vetar o uso da TRA por substituição heteróloga. Pelos óbices legais, muitos cidadãos recorriam às clínicas estrangeiras como o objetivo de reingressar no país de origem com o pedido de adoção. Diante da ocorrência desse *drible legal*, no ano passado, o Ministro da Família Lorenzo Fontana asseverou que não haverá mais esse reconhecimento de filiação e, por ocorrer constantes pedidos efetuados pelos casais homossexuais, asseverou que: “*le famiglie arcobaleno, non esistono*” e que defenderá “*il diritto del bambino di avere una mamma ed un papà*” (LAREPUBBLICA.IT, 2018).

altruística sendo vedado, pela regulamentação pátria, o viés lucrativo. Logo, ocorrendo manifestas vendas e algum nível de lucratividade, não haverá o reconhecimento da paternidade aos indivíduos contratantes, visto que, o contrato oneroso será considerado nulo (MADALENO, 2008).

Pelo caráter de nulidade dos contratos onerosos relacionados à cessão temporária do útero, parte da doutrina entende que a prática será considerada um ilícito penal. Ancorando-se na previsão constitucional extraída do artigo 199, §4 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.434, quem compra ou vende partes do corpo humano, órgãos e tecidos será punido a pena de reclusão, de três a oito anos, e multa de 200 a 360 dias-multa. Assim, a própria Constituição, para evitar a instrumentalização humana, teria assentado, segundo alguns pesquisadores, que o corpo humano não deve se inserir na esfera comercial, apesar de alguns indivíduos, ao buscarem sua autodeterminação corpórea, quererem, em alguns casos, adentrar nessas relações de onerosidade.

Essa interpretação legislativa demonstra ser um grande equívoco, tendo em vista o brocardo *Nullum crimen, nulla poena sine lege praevia*⁵. Por esse motivo, o Juiz de Direito Newton Carvalho entende que o contrato celebrado entre as partes não é complacente com o enquadramento legal supra e que, por isso, o *Corpus Constitucional* e a legislação relacionada aos transplantes de órgão tem por escopo:

(...) proibir a comercialização “de qualquer órgão, tecido ou substância”, desde que em prejuízo às próprias partes ou também desde que macule o princípio da dignidade da pessoa humana. Na gestação por substituição nada disso ocorre. Tudo acontece com anuências das próprias partes, em benefício do casal e da futura criança. Assim, entendemos perfeitamente possível este contrato (de maternidade de substituição), independentemente de ser gratuita ou não a cessão do útero (CARVALHO, 2012).

Não obstante, a ciência tenha ramificado os caminhos para se atingir a parentalidade, ampliando, em tese, os sujeitos com acesso às técnicas artificiais de reprodução, houve a criação de nuances diametralmente opostas, pela dificuldade de compreensão dos novos *status* familiares e sobre até que ponto a liberdade para acessá-las está livre da interferência estatal. Visto a regulamentação lançada pelo CFM, fica discriminado o modelo de família beneficiado pela permissibilidade de utilização da substituição da gestação. Esses pontos traçados pela normativa reproduz o ideal de que a célula nuclear da nossa sociedade é/ deve ser composta, prioritariamente, pela estrutura homem, mulher e criança, evidenciando uma reprodução ideológica construída pela moral dominante.

Mesmo que a nossa atual fase civilizatória nomeie a instituição “Estado”, como Democrático de Direito, as fontes deliberativas do poder ainda representam uma *longa*

5 Anison Paludo, ao trabalhar sobre os dilemas oriundos da procriação artificial, sustenta que: “não bastasse às previsões legais, tomando como base os princípios da legalidade e da anterioridade, vigentes em nosso sistema jurídico, conclui-se que a procriação artificial é de fato uma atividade lícita, pois no nosso ordenamento jurídico, tudo que não é proibido a princípio é permitido, assim não havendo uma proibição legal expressa e específica nem uma tipificação de crime, são válidas as técnicas de procriação artificial na tentativa de solucionar a infertilidade humana” (PALUDO, 2001).

manus das experiências vivenciadas em períodos de exceção. Ao invés da ampliação do discurso emancipatório, tem-se a existência de um controle que atua como ferramenta de neutralização dos grupos não detentores do poder de fala, daqueles sem a prerrogativa vantajosa de dizer qual é o Direito que deve ser seguido e tutelado. Portanto, é salutar que muitas vezes os belos saberes jus-filosóficos esmorecem, diante do predomínio dos ditames conservadores que naturalizam na lei meios opressores e que aniquilam os seres desviantes. Consoante os dizeres de Silvana Maria Carbonera:

O direito não deve decidir de que forma a família deverá ser constituída ou quais serão suas motivações juridicamente relevantes. Em se tratando das relações familiares, seu campo deve se limitar ao controle da observação dos princípios orientadores, deixando às pessoas a liberdade quanto à formação e modo de condução das relações (CARBONERA, 1998, p.509).

Por fim, cabe nota que, com a finalidade de superar o obstáculo sócio-jurídico relacionado à indagação sobre quem poderá ter acesso às técnicas de reprodução humana assistida, a recente Resolução nº 2.283, de 2020, alterou a norma da Resolução de nº 2.168 destinada a estabelecer o perfil dos pacientes que poderiam gozar de seu uso. Com o propósito de trazer uma redação clara, tornou-se explícito que a utilização será permitida aos “heterossexuais, homoafetivos e transgêneros”, para evitar interpretações reducionistas sobre as novas formas de organização familiar afetiva.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcorrer do presente trabalho, fez-se notório que a instituição familiar passou por grandes transformações, mediante as novas lutas emancipatórias que ampliaram os discursos democráticos e marcaram um processo de “desbiologização” do conceito de família. Destarte, houve uma ruptura com a literalidade normativa trazida por antigas codificações, já que a nova hermenêutica mostrou que o fenômeno social, no processo de maturação da razão humana, passou a enxergar que a essência da família é composta, primordialmente, pelas relações intersubjetivas socioafetivas. Nesse ínterim, acentua Perlingieri que:

(...) o sangue e o afeto são razões autônomas de justificação para o momento constitutivo da família, mas o perfil consensual e a *affectio* constante e espontânea exercem cada vez mais o papel de denominador comum de qualquer núcleo familiar. O merecimento de tutela da família não diz respeito exclusivamente às relações de sangue, mas, sobretudo, àquelas afetivas que se traduzem em uma comunhão espiritual e de vida (PERLINGIERI, 2002, p.244).

Dentre os grandes avanços e desafios do período contemporâneo, como já apontado no transcorrer das análises trazidas, o direito à procriação, sob a égide da biotecnologia, trouxe novos contornos ao comportamento humano, já que muitos desejos que antes estavam no campo da utopia, tornaram-se reais. Sem dúvida, a tecnologia fora capaz de

instigar a reanálise dos conceitos relacionados à ética e moral, notadamente, no campo da medicina e de seus métodos terapêuticos.

Tendo em vista a ruptura do método tradicional de procriação, a vida passou a não ficar adstrita ao resultado da relação sexual entre dois indivíduos de sexos opostos férteis e sim, podendo ser materializada por diferentes técnicas que beneficiam diferentes sujeitos, em distintas situações, tendo em vista dos empecilhos estruturais, biológicos e sociais, por exemplo - além de ampliar, por conseguinte, o rol exemplificativo de família.

No que tange as vedações relacionadas à prática de gestação por substituição, como visto, as críticas respaldam-se, sobretudo, em argumentos oriundos de uma ideia abstrata relacionada aos “bons costumes”, sobre os padrões construídos e traçados como o modelo ideal a ser seguido (ética deontológica). Apesar de muitas críticas apontarem que essa TRA peca por reduzir o ventre materno cedido ao *status* de objeto, a proibição dessa prática de forma cega e generalizada mina os direitos de personalidade dos indivíduos, já que não se vislumbra o respeito da potencialidade construtiva de um padrão de boa vida particular, através da autonomia da vontade.

Torna-se inquestionável que, em muitos casos, ocorrem desvios de conduta, como a exploração sexual de vulneráveis, mas cabe nota que existem outras formas de explorações do corpo que são socialmente aceitas e fomentadas pela agenda estatal, como a exploração dos corpos no sistema de apropriação da mão de obra física-intelectual no sistema-mundo capitalista. Nesse diapasão, casos de evidente vulnerabilidade por parte dos sujeitos, deverão ser protegidos pela intervenção estatal, pois a própria resolução do CFM já exige um relatório médico apontando o perfil psicológico que ateste adequação clínica e o estado emocional de todos os envolvidos (não se configurando um paternalismo). Agora, pelo respeito à racionalidade humana, em alguns casos, deverá ocorrer à flexibilização dos entendimentos conservadores, a partir de cada caso concreto, mediante a devida utilização do processo de ponderação entre os meios e fins, posição essa adotada no trabalho para ampliar o grupo de sujeitos beneficiados com a TRA e, quiçá, permitir a criação de contratos onerosos na gestação por substituição.

A utilização dessas técnicas não deve ser vista como um capricho por parte daqueles interessados e nem ser aconselhada como o último método a ser utilizado. No caso, a gestação por substituição deve ser vista como um meio capaz de concretizar o direito à procriação, mediante um determinado planejamento familiar. Sob esse entendimento, Maria Cláudia Brauner entende que “os recentes direitos sexuais e reprodutivos reconhecem o direito das pessoas de organizar sua vida reprodutiva e de buscar cuidados científicos para solução de problemas com sua saúde sexual e reprodutiva” (IPPOLITO, 2013).

Torna-se, portanto, inconcebível que as externalizações de vontade entre os indivíduos contratantes sejam desrespeitadas, pelo simples argumento de contrariedade aos padrões sociais traçados como o modelo ideal de agir. Somente em casos de comprovada exploração ao corpo feminino, diante de uma possível situação de vulnerabilidade

financeira, social e emocional, é que se defende a punibilidade penal pela prática do ato. Nos demais casos, por observância ao postulado da proporcionalidade e do princípio da razoabilidade, seguindo a corrente abolicionista do Direito Penal, havendo uma ruptura do contrato ou algum desrespeito às diretrizes traçadas sobre o tema, será o caso de recorrer à esfera cível ou administrativa, por implicações na quebra da segurança jurídica e boa-fé.

Em suma, enfrentar esse assunto torna-se imperial, pois o cerne debate está em se buscar as melhores soluções para um “problema” já existente. O mero reducionismo do pensar que essas técnicas não deveriam existir, ou que, em casos de desvios à tradição familiar é dever do Estado atuar de forma paternalista para se tutelar a incolumidade física-espiritual do *homo dignus* abstrato, não supre as demandas existentes na vida dos indivíduos reais que, pela leniência do legislador em dar um aparato legal progressista, buscam atingir as suas lutas pelo reconhecimento através das vias paralelas, nebulosas e cercadas de riscos maiores, como as existentes no mundo virtual em que, muitas mulheres já comercializam seu ventre, temporariamente, para casais que não conseguem vencer os obstáculos existentes na atual regulamentação tida como vanguardista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, 2005. Lei de Biossegurança 11.105. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm>. Acesso em: 21 set. 2018.

BRASIL, Provimento Nº 63 de 14/11/2017. Disponível em:< <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3380>>. Acesso em: 21 out. 2018.

BRASIL. Resolução CFM nº 2.168/2017. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>> . Acesso em: 22 set. 2018.

BRASIL. Resolução CFM nº 2.283, de 2020. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2020/2283>> . Acesso em 01 jan. 2021.

ALMEIDA, Vitor. **O direito ao planejamento familiar e as novas formas de parentalidade na legalidade constitucional**. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/327659600_O_Direito_ao_Planejamento_Familiar_e_as_novas_Formas_de_Parentalidade_na_Legalidade_Constitucional>. Acesso: 25 ago. 2019.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **Modernidade e cidadania reprodutiva**. In: ÁVILA, Maria Betânia de Melo; BERQUÓ, Elza. Direitos reprodutivos: uma questão de cidadania. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria-CFEMEA, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16070>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BODIN de MORAES, Maria Celina. **A família democrática**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v. 1314, p. 4770, 2005.

BODIN, Maria Celina de. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CASTRO, Carolina. **Maternidade de substituição no direito comparado e no direito brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28977/maternidade-de-substituicao-no-direito-comparado-e-no-direito-brasileiro>>. Acesso em: 03 set. 2018.

CASTRO-GOMÉZ, Santiago. **Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”**, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9_CastroGomez.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

CARBONENA, Silvana Maria. **O papel jurídico do afeto nas relações de família**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coordenador). *Repensando o Direito de Família*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

CARVALHO, Newton Teixeira. **Ações declaratórias de existência e inexistência de filiação**. Dom =Total. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/uploads/pdf/5dce86a75ede3e6719a842abe122e106.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2018.

CGJ-SP profere decisão sobre Reprodução Assistida - Processo nº 2009/104323. Disponível em: <<https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2199440/cgj-sp-profere-decisao-sobre-reproducao-assistida-processo-n-2009-104323>>. Acesso em: 20 out. 2018.

COUTELLE, José. **Como é feita a fertilização in vitro**. Revista Superinteressante, ed.2014. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-e-feita-a-fertilizacao-in-vitro/>. Acesso em: 15 ago. 2019.

DREHMER, Raquel. **Barriga de aluguel no Brasil: como funciona e quais os limites?**. Disponível em: <<https://bebe.abril.com.br/familia/barriga-de-aluguel-no-brasil-nos-eua-como-funciona/>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

DURAND, Guy. **Introdução geral a bioética: história, conceitos e instrumentos**. São Paulo: Loyola, 2011.

FABRIZ, Daury. **Bioética e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2003.

FERNANDES, Sílvia da Cunha. **As técnicas de reprodução humana assistida e a necessidade de sua regulamentação jurídica**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2005.

FRASSON. **Casais homoafetivos e a reprodução assistida**. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/08/30/casais-homoafetivos-e-a-reproducao-assistida/>. Acesso em: 17 ago. 2019.

ITÁLIA. “Norme in materia di procreazione medicalmente assistita” pubblicata nella *Gazzetta Ufficiale* n. 45 del 24 febbraio 2004: Disponível em: <<http://www.parlamento.it/parlam/leggi/04040l.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

LAREPUBBLICA.IT, 2018. Fontana sui figli di coppie gay: “**Maternità surrogata è vietata, stop riconoscimenti**”. Disponível em: https://www.repubblica.it/cronaca/2018/07/26/news/ministro_fontana_stop_riconoscimento_figli_coppie_gay-202707721/. Acesso em: 12 fev. 2019.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MATERPRIME. **Clínica de Reprodução Humana**. Disponível em: <<http://www.materprime.com.br/tratamentos/inseminacao-artificial/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

MELLO, Breno Cesar; STIGERT, Bruno. **A Biotecnologia como fonte emancipatória nas técnicas de reprodução assistida: uma análise multidisciplinar a respeito da gestação por substituição e suas implicações fáticas e jurídicas**. Revista Fórum de Direito Civil, ano 8- nº20.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

MOREIRA, Raquel. **Útero de Substituição face à Bioética e ao Biodireito**. Disponível em: <http://www.esocite2016.esocite.net/resources/anais/6/1471883405_ARQUIVO_ArtigoEsociteEsocite31052016.pdf>. Acesso em: 15 ago.2018.

PALUDO, Anison Carolina. **Bioética e Direito: procriação artificial, dilemas ético jurídicos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001 . Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/2333/bioetica-e-direito>>. Acesso em:01 jul. 2019

PEREIRA, Caio. Instituições de direito civil: Introdução ao Direito Civil Teoria Geral de Direito Civil., v.1. 27ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil, v.5 direito de família**. 25ª edição, Rio de Janeiro Forense 2017.

PERLINGIERI, Pietro. Perfis do direito civil – introdução ao direito civil constitucional. Trad. Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 2. ed., São Paulo: Max Limonad, 2003.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 123.

R.IT. Fontana sui figli di coppie gay: “Maternità surrogata è vietata, stop riconoscimenti”. Disponível em: <https://www.repubblica.it/cronaca/2018/07/26/news/ministro_fontana_stop_riconoscimento_figli_coppie_gay-202707721/>. Acesso em: 9 ago. 2018.

SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra: Os limites morais do mercado**. Edição 1ª, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Boaventura. **Pode o Direito ser emancipatório?**, 2003. Disponível em: < http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF> . Acesso em: 15 out. 2018

SANTOS, Boaventura de S. Santos. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, 2007.

ZANETTI, Mariana. Gestações transnacionais: **Demanda por reprodução assistida amplia entrada de material genético estrangeiro no Brasil**. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/07/12/gestacoes-transnacionais/>> . Acesso em: 05 jul. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

M

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

N

Núcleo de prática jurídica 233, 237

P

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

R

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

S

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

U

União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240

V

Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4



www.atenaeditora.com.br



contato@atenaeditora.com.br



[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)



facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4



www.atenaeditora.com.br



contato@atenaeditora.com.br



[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)



facebook.com/atenaeditora.com.br

